



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 86

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria	10		
Secretaria de Estado de Governo	10	21	33
Secretaria de Estado de Cultura	10		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	10	22	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	11	22	33
Secretaria de Estado de Educação		22	33
Secretaria de Estado do Esporte	11	23	
Secretaria de Estado de Fazenda	11		34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16		
Secretaria de Estado de Obras			35
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17	23	35
Secretaria de Estado de Saúde	19	23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	
Polícia Civil do Distrito Federal	20	30	37
Polícia Militar do Distrito Federal	20	31	
Secretaria de Estado de Transportes	20	32	37
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			37
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	32	
Ineditoriais.....			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.708, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007. (*)

Dispõe sobre o fechamento dos Postos de Abastecimento da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal procederão ao fechamento dos postos de abastecimento de combustível utilizados por suas respectivas frotas, imediatamente após a drenagem dos tanques.

Art. 2º - Permanecerão em funcionamento, até a implantação de nova forma de aquisição e fornecimento de combustível, os postos de abastecimento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, das Administrações Regionais de Taguatinga, Brazlândia, Gama e Planaltina, do Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e dois da Polícia Militar do Distrito Federal, em locais a serem definidos.

Art. 3º - Os postos em funcionamento serão integrados ao sistema de gestão de veículos, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, bem como o cadastro de veículos e condutores que integram a frota dos órgãos de que trata o artigo primeiro deste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao remanejamento dos cargos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que tiverem seus postos de abastecimento fechados para suprir as necessidades de outras unidades de abastecimento, bem como adotar providências para aquisição e fornecimento de combustível junto à rede de postos convencional.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal proceder ao relatório de ações para adequação das áreas dos postos de abastecimento a legislação ambiental.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro de numeração no Decreto publicado no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2007, página 03.

DECRETO Nº 27.913, DE 02 DE MAIO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a classificação dos veículos oficiais e estabelece normas relativas às cotas de combustíveis e atividades de transporte da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os veículos automotores, que integram a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, serão classificados nas categorias "Representação", "Serviço" e "Especiais", assim agrupadas:

I – Grupo I: Representação:

- Grupo IA: destinam-se ao uso exclusivo do Governador e Vice-Governador;
- Grupo IB: destinam-se ao uso exclusivo de Secretário de Estado, Procurador-Geral, Corregedor-Geral, Chefe da Casa Militar e respectivo adjunto;
- Grupo IC: destinam-se ao uso exclusivo de Administrador Regional, Gerente de Projetos, Presidente de Autarquia e Fundação do Distrito Federal;
- Grupo ID: destinam-se ao uso exclusivo de Subsecretário.

II – Grupo II: Serviço:

- Grupo IIA: destinam-se ao uso em serviço, no desempenho de atividades externas, devidamente comprovado;
- Grupo IIB: destinam-se ao uso em serviço, para o transporte de carga;
- Grupo IIC: destinam-se ao transporte coletivo, para o atendimento das atividades finalísticas;
- Grupo IID: destinam-se aos serviços de fiscalização e ao desempenho de atividades que exijam veículos com características especiais, cujas características e especificações serão definidas, em ato próprio, pelo titular do órgão ou entidade.

III – Grupo III: Especiais:

- Grupo IIIA: destinam-se às atividades de gabinete, exclusivamente, da Governadoria e Vice-governadoria, no desempenho de atividades externas, inclusive de segurança;
- Grupo IIIB: destinam-se ao uso para desempenho de atividades externas quando as mesmas oferecerem risco aos integrantes ou, ainda, quando os serviços exigirem discrição e/ou sigilo.

§ 1º Consideram-se veículos oficiais os de propriedade do Distrito Federal, bem como os veículos locados, cedidos e aqueles objetos de convênio.

§ 2º As especificações técnicas dos veículos oficiais, salvo aqueles compreendidos no Grupo IID, serão regulamentadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 3º Os veículos serão distribuídos aos órgãos e entidades do Distrito Federal conforme a disponibilidade da frota existente e em consonância com os cargos e atividades exercidas.

§ 4º Os veículos da categoria "Serviço" deverão ser utilizados, exclusivamente, no desempenho de atividades institucionais, mediante requisição expressa dirigida ao chefe da unidade de transporte do órgão de apoio operacional ou equivalente.

Art. 2º - Os veículos classificados na categoria "Serviço" serão obrigatoriamente identificados, conforme normas a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º - Os veículos compreendidos no Grupo IIIB, poderão não ser identificados no caso de a caracterização dificultar a execução da tarefa ou pôr em risco a vida dos usuários,

mediante justificativa prévia do titular do órgão ou entidade e autorização do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º - Os contratos de locação de veículos firmados a partir da publicação deste Decreto, deverão apresentar cláusula, por meio da qual ficará ajustado que a empresa contratada será responsável pela entrega dos veículos devidamente identificados.

Art. 5º - Somente ocorrerá aquisição de veículos pelo Distrito Federal para atender às necessidades das áreas de fiscalização, segurança pública, limpeza urbana e saúde.

Parágrafo único: A aquisição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Governador, mediante prévia justificativa do titular do órgão ou entidade e indicação da fonte de recurso orçamentário.

Art. 6º - Os veículos oficiais terão cotas mensais fixas de combustível, estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 1º O limite de cotas mencionado no *caput* deste artigo não se aplica à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e aos órgãos do Grupo Especializado em Segurança Pública e Defesa Civil, de que trata o artigo 4º do Decreto 27.591, de 1º de janeiro de 2007, bem como aos veículos de Representação, compreendidos no inciso I, do artigo 1º deste Decreto, e aos veículos destinados à limpeza urbana e ao transporte público de pacientes.

§ 2º Havendo necessidade de cota extra, o titular do órgão ou entidade deverá solicitar ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, por meio de documento oficial, acompanhado da justificativa do Dirigente de Apoio Operacional ou equivalente do órgão ou entidade.

Art. 7º - O cadastro, o cancelamento e/ou qualquer modificação referente a veículo ou condutor no Sistema de Gestão de Veículos – SISGEVE –, dependerá de solicitação escrita do Dirigente de Apoio Operacional ou equivalente à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 8º - O servidor condutor de veículo oficial não poderá utilizar o veículo oficial no cumprimento de diligências para as quais recebe indenização de transporte, observando-se, nesta hipótese, a legislação pertinente.

Art. 9º - Os veículos oficiais serão, preferencialmente, conduzidos por servidores integrantes do cargo de Técnico de Administração Pública – Motorista Oficial da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 10 - Havendo carência de servidores ocupantes do cargo mencionado no artigo 9º, ocupantes de outros cargos ou empregos públicos poderão ser autorizados, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a conduzir veículos da frota, desde que tenham habilitação compatível com o veículo.

§ 1º O pedido de autorização deverá ser feito por meio de formulário próprio constante do Anexo I deste Decreto, no qual deverão constar os dados pessoais do ocupante do cargo ou emprego para o qual está sendo solicitada a autorização para dirigir, bem como informações sobre o vínculo mantido com o Distrito Federal, acompanhado de certidão de antecedentes criminais e das cópias da carteira nacional de habilitação, da carteira de identidade e do comprovante de residência, e, ainda, da justificativa da Chefia imediata e da manifestação do Dirigente de Apoio Operacional ou equivalente do órgão ou entidade.

§ 2º O pedido será analisado pelo Subsecretário de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, que levará em consideração o número de veículos e condutores existentes no órgão ou entidade solicitante, bem como as competências que lhe são atribuídas.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Responsabilidade, o condutor autorizado na forma prevista neste artigo receberá o cartão de autorização para condução de veículo oficial com a respectiva data de validade.

Art. 11 - Ficam terminantemente proibidos a condução e o abastecimento de veículos da frota oficial, seja próprio, locado ou cedido, por quem não esteja autorizado pelo Sistema de Gestão de Veículos – SISGEVE.

Parágrafo único: A autorização para condução de veículo oficial deverá ser renovada anualmente, a pedido da chefia imediata do servidor condutor, devendo este, munido de sua

carteira nacional de habilitação – CNH, comparecer ao respectivo setor de transportes para preenchimento da Ficha de Cadastro de Condutor de Veículo, ficando a renovação condicionada à validade da CNH e à atualização dos dados funcionais no Sistema de Gestão de Veículos – SISGEVE.

Art. 12 - A unidade de transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente deverá preencher as requisições de veículos e mantê-las devidamente arquivadas por 2 (dois) anos com a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, nome e matrícula do condutor.

§ 1º Os usuários dos veículos oficiais deverão assinar Termo de Recebimento, Responsabilidade de Uso, Guarda e Conservação, e, quando da devolução do veículo, assinar Termo de Devolução de Veículo.

Art. 13 - As infrações de trânsito, praticadas na condução de veículos oficiais, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento de multas e outras penalidades previstas em lei.

§ 1º A unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente deverá encaminhar cópia da notificação da infração de trânsito e os dados do responsável pela infração, ainda quando se tratar de veículo locado, à Gerência de Administração da Frota, da Diretoria de Transportes, da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para fins de registro no Módulo Condutor do Sistema de Gestão de Veículos – SISGEVE.

§ 2º O condutor responsável pela infração de trânsito deverá ser cientificado pela unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente, para que efetue o pagamento da multa, de modo a regularizar a sua situação junto à Diretoria de Transportes da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal ou à empresa locadora do veículo.

§ 3º Não sendo identificado o condutor do veículo no prazo de 8 (oito) dias, o titular da unidade de transporte do órgão ficará responsável pelo pagamento da multa.

§ 4º O pagamento do auto de infração deverá ser efetuado diretamente na rede bancária ou, em se tratando de veículo oficial de propriedade do Distrito Federal, poderá o condutor optar pelo pagamento da multa mediante consignação em folha de pagamento, mediante o preenchimento do Formulário para Pagamento de Infração de Trânsito, constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 14 - É proibida a utilização de veículos oficiais para fins que não estejam diretamente vinculados à execução de serviços do órgão ou entidade administrativos, sendo vedado expressamente o uso de veículos da frota:

- a) para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;
- b) em excursões ou passeios;
- c) no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 15 - Na hipótese de irregularidades no exercício das atribuições do servidor condutor, relacionadas, ou não, a acidente de trânsito com veículo oficial, deverá a autoridade competente promover a apuração imediata de tais irregularidades, na forma da legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal disciplinar o uso dos veículos oficiais, dentro e fora da área do Distrito Federal, bem como expedir as regras relativas ao abastecimento e armazenagem de combustível, à fiscalização, à identificação, ao recolhimento e alienação dos veículos oficiais, inclusive quanto à aplicação de penalidades no caso de descumprimento das normas.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogados o Decreto nº 24.991, de 24 de agosto de 2004, e o Decreto nº 26.378, de 17 de novembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(* Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 84, de 03 de maio de 2007, páginas 02 a 04.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SISGEVE – SISTEMA DE GESTÃO DE VEICULOS
SOLICITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Matrícula:	Data de Nascimento:	
Nome:		
Estado Civil:	Naturalidade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:		
RG:	Órgão Emissor:	
Data de Expedição:	CPF:	
Telefone:	Celular:	
Telefone Contato:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Órgão de Origem:		
Lotação:		
Cargo /Função:		
Categoria CNH:	Nº de registro da CNH:	
Nº do formulário da CNH:		
Data de Emissão da CNH:	Data da primeira CNH:	
Data de validade da CNH		

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SISGEVE – SISTEMA DE GESTÃO DE VEICULOS

FORMULÁRIO PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	
01	<p>Nome do servidor: Matrícula:</p> <p>Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências quanto ao pagamento do valor correspondente, a Notificação de Infração n.º de/...../....., correspondente a infração cometida em/...../..... às horas, no local....., com o veículo placa.....</p> <p align="center">Brasília-DF., de de</p> <p align="center">_____ ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE</p>
02	<p>Senhor Chefe</p> <p>Assumo a infração cometida e declaro que pretendo quitar o valor da multa da seguinte forma:</p> <p>Pagar através de desconto em folha de pagamento, pelo que autorizo a averbação correspondente.</p> <p align="center">Brasília-DF., de de.....</p> <p align="center">_____ ASSINATURA DO SERVIDOR</p>
03	<p>Ao RH</p> <p>Solicito providenciar o desconto em folha de pagamento, no valor de R\$ (.....), em nome do servidor....., conforme autorização acima, a em favor do</p> <p align="center">Brasília-DF., de de</p> <p align="center">_____ ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE</p>

04	<p>Ao Setor de Transportes</p> <p>Informo que foi procedido o desconto na folha de pagamento do mês , conforme solicitado.</p> <p align="center">Brasília-DF., de de</p> <p align="center">_____ ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE</p>		
05	<p>Ao Departamento de Trânsito - DETRAN</p> <p>Atesto que o valor correspondente à Notificação anexa, auto n.º no valor de R\$ (.....), referente ao veículo placa , foi descontado na folha de pagamento do mês de em nome do servidor , matrícula</p> <p>Encaminhe-se ao DETRAN para fins de baixa da multa.</p> <p align="center">Brasília-DF., de de</p> <p align="center">_____ ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE</p>		
06	<p>Ao Setor de Transportes do</p> <p>Baixa da multa.</p> <p align="center">Brasília-DF., de de</p> <p align="center">_____ ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE</p>		
07	<p>Setor de Transportes</p> <p>Ao servidor , matrícula....., para ciência da baixa da multa.</p> <p align="center">Brasília-DF., de de</p> <p align="center">_____ ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE</p>		
08	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 70%;">Nome do servidor:</td> <td style="width: 30%;">Matrícula:</td> </tr> </table> <p>Ciente da baixa da multa.</p> <p>Ao Setor de Transportes.</p> <p align="center">Brasília-DF., de de</p> <p align="center">_____ ASSINATURA DO SERVIDOR</p>	Nome do servidor:	Matrícula:
Nome do servidor:	Matrícula:		
09	<p>Setor de Transportes</p> <p>À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para conhecimento e registros que se fizerem necessários.</p> <p align="center">Brasília-DF., de de</p> <p align="center">_____ ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE</p>		

DECRETO Nº 27.920, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 267.402,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.001.041/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 267.402,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente ao convênio nº 04/2006, celebrado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						267.402	
01.032.0048.3996 PROMOEIX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO							
Raf. 001138 0001 PROMOEIX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	3.568		
	99	33.90.39	0	332	263.834		
						267.402	
2007AC00126					TOTAL	267.402	

DECRETO Nº 27.921, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.490.179,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil e cento e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 150.000.431/2007, 112.001.020/2007 e 193.000.035/2007 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo da Arte e da Cultura, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.490.179,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil e cento e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados e dos convênios nºs 30.04.0199.00/2004-FINEP/FAP, 0096-00/2004, 0123-00/2004, 0191-00/2004, 0058-00/2004 - CNPQ/FAP e 01.0003.00/2005 - MCT/FAP.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA						2.677.975	
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E A CULTURA							
Raf. 000162 0002 APOIO À ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	320	2.077.975		
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 20							
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 20	99	33.90.39	0	320	600.000		
						2.677.975	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						339.024	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	420	230.024		230.024
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Raf. 003672 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA NOVACAP	99	31.20.91	0	420	109.000		109.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						4.473.180	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Raf. 003820 0977 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	421	6.733		
	99	33.90.18	0	432	162.000		
	99	33.90.20	0	421	733.586		
	99	33.90.20	0	432	3.062.526		
	99	33.90.93	0	421	57.095		
	99	33.90.93	0	432	2.446		
	99	44.90.20	0	421	200.000		
	99	44.90.20	0	432	248.794		
						4.473.180	
2007AC00130					TOTAL	7.490.179	

DECRETO Nº 27.922, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.262.869,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 148.000.149/2007, 300.000.178/2007, 410.002.042/2007, 390.000.398/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.262.869,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						20.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 009738 6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO							

04.364.2420.4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE								
Raf. 010100 5027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	400.000			400.000
2007AC00133								TOTAL	12.262.869

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
190119/00001 11119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						20.000		
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Raf. 009738 6738	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	44.90.52	0	100	20.000	20.000		
190122/00001 11122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS						220.000		
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
Raf. 009789 6789	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QS 06, 07, 08 E 11 AGUAS CLARAS (EPP)	20	44.90.51	0	100	220.000	220.000		
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						9.302.000		
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
Raf. 004246 1287	URBANIZAÇÃO DA AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA - QUADRAS 01 A 04 (EPP)	9	44.90.51	0	100	9.302.000	9.302.000		
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						15.469		
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Raf. 007036 0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	44.90.52	0	100	15.469	15.469		
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						2.705.400		
04.122.0228.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO								
Raf. 010088 0002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	99	31.90.34	0	100	5.400	5.400		
04.126.0071.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Raf. 010340 6966	MANUTENÇÃO DA AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	2.700.000	2.700.000		
2007AC00133								TOTAL	12.262.869

DECRETO Nº 27.923, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.264.455,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 070.000.164/2007, 113.001.442/2007 e 390.000.462/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 21.264.455,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						8.275
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000820 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	0	100	8.275	8.275
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						21.224.500
26.782.2800.1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Raf. 004075 0805	CONSTRUÇÃO PASSARELA BR-020 - CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES	5	44.90.51	0	100	142.000	142.000
26.782.2800.1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Raf. 006732 0806	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DF-290, TRECHO BR-060/BR-040	99	44.90.51	0	100	142.000	142.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Raf. 001282 0006	ADEQUAÇÃO VIADUTO E PONTES DO SISTEMA VIÁRIO DF-002 / DF-047 / DF-051	99	44.90.51	0	100	6.219.000	6.219.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Raf. 001283 0007	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO DF-001 TRECHO DF-055/BR-040	16	44.90.51	0	100	729.000	729.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						

Raf. 001305 0018	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-128 - KM 4,8 PEDRA FUNDAMENTAL	6	44.90.51	0	100	533.000	533.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Raf. 001323 0031	PAVIMENTAÇÃO NUCLEOS RURAIS TAQUARA, PIPIRIPAU, RAJADDHA	6	44.90.51	0	100	98.500	98.500
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Raf. 001271 0037	CONSTRUÇÃO SEGUNDA ETAPA DF-001 (3ª FAIXA PISTÃO SUL), TRECHO DF-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
075/VIADUTO METRO						
26.782.2800.1475	3	44.90.51	0	100	3.559.000	3.559.000
Raf. 003532 0074						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DE VIAS MARGINAIS DF-095 E EPIA TRECHO DF-095/DF-085 - CEASA	3	44.90.51	0	100	711.000	711.000
26.782.2800.1475						
Raf. 004071 1172	99	44.90.51	0	100	803.000	803.000
26.782.2800.1475						
Raf. 004084 1175	6	44.90.51	0	100	1.334.000	1.334.000
26.782.2800.1475						
Raf. 004085 1176	7	44.90.51	0	100	399.000	399.000
26.782.2800.1475						
Raf. 004087 1178	6	44.90.51	0	100	889.000	889.000
26.782.2800.1475						
Raf. 006763 1187	7	44.90.51	0	100	177.000	177.000

26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Raf. 006767 1188	PAVIMENTAÇÃO DF 220 TRECHO DF 180/DF 001	99	44.90.51	0	100	311.000	311.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Raf. 006768 1189	PAVIMENTAÇÃO DF 001, TRECHO DF 430/DF 170	4	44.90.51	0	100	444.000	444.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Raf. 006783 1193	RESTAURAÇÃO DF-003 - CATETDNDH/DIVISA DF/GO,						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ENTRONCAMENTO DF-065/DF-001	8	44.90.51	0	100	266.000	266.000
26.782.2800.1475						
Raf. 006784 1194	6	44.90.51	0	100	1.779.000	1.779.000
26.782.2800.1475						
Raf. 006937 1200	99	44.90.51	0	100	889.000	889.000
26.782.2800.5902						
Raf. 001352 0006	6	44.90.51	0	100	1.334.000	1.334.000
26.782.2800.7037						
Raf. 004119 0876	5	44.90.51	0	100	200.000	200.000
26.782.2800.7037						
Raf. 004121 0877	5	44.90.51	0	100	266.000	266.000
280101/00001 28101						31.680
16.122.0100.8517						
Raf. 007036 0131	99	31.90.34	0	100	31.680	31.680
2007AC00131					TOTAL	21.264.455

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						21.224.500	
26.782.2800.1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA							
Raf. 001267 0002 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA RLACHO FUNDO - DF-073	17	44.90.51	0	100	646.400	646.400	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Raf. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.51	0	100	11.400.000	11.400.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Raf. 001301 0016 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.51	0	100	2.300.000	2.300.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Raf. 004088 1179 PAVIMENTAÇÃO DF-430, TRECHO ACESSO BRAZLANDIA/RIB. ROTEADOR	4	44.90.51	0	100	3.100.000	3.100.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Raf. 006785 1195 RESTAURACAO DF 001 PISTAO NORTE - ENTRONCAMENTO DF 085 DF 095	3	44.90.51	0	100	1.620.000	1.620.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Raf. 006788 1198 CONSTRUÇÃO DE VIA MARGINAL NA DF 095 - KM 0 AO KM 6	99	44.90.51	0	100	1.869.000	1.869.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Raf. 006781 1199 RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	289.100	289.100	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						39.955	
04.122.0228.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							
Raf. 010088 0002 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	99	31.90.34	0	100	39.955	39.955	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2007AC00131						21.264.455	
DECRETO Nº 27.924, DE 04 DE MAIO DE 2007.							
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.614.413,00 (hum milhão, seiscentos e catorze mil e quatrocentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 132.000.345/2007, 138.000.529/2007 e 064.000.180/2007, DECRETA:							
Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.614.413,00 (um milhão, seiscentos e catorze mil e quatrocentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.							
Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.							
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.							
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.							
Brasília, 04 de maio de 2007. 119º da República e 48º de Brasília JOSÉ ROBERTO ARRUDA							
ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						489.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Raf. 009303 6303 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	489.000	489.000	
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						930.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Raf. 009470 6470 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	369.000	369.000	
	9	44.90.51	0	107	200.000	200.000	
						569.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS							
Raf. 009496 6496 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.52	0	107	111.000	111.000	
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Raf. 009521 6521 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	250.000	250.000	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						195.413	
12.364.2100.2554 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO							
Raf. 001867 0001 MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO	99	44.90.52	0	100	195.413	195.413	
2007AC00129						1.614.413	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						489.000
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 009304 6304 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	150.000	150.000
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 009314 6314 REFORMA DA PRAÇA DO BICALHO EM TAGUATINGA(EP)	3	44.90.51	0	100	50.000	50.000
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 009315 6315 REFORMA DA PRAÇA DO DI EM TAGUATINGA(EP)	3	44.90.51	0	100	50.000	50.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009298 6298 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	150.000	150.000
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009300 6300 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	89.000	89.000
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						930.000
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 009514 6514 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	120.000	120.000
15.451.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 009468 6468 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QNP 20, 24, 34, 36 E QNN 40.(EP)	9	44.90.51	0	100	130.000	130.000
15.451.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 009505 6505 REFORMA DA QUADRADÃO QNP 15 DA CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	80.000	80.000
15.452.3000.1537 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 009512 6512 REFORMA DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	150.000	150.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 009516 6516 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA (EPP)	9	44.90.51	0	107	210.000	210.000
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009511 6511 REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES EM CEILÂNDIA (EPP)	9	44.90.51	0	100	19.000	19.000
	9	44.90.51	0	107	101.000	120.000
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009517 6517 REFORMA DE QUADRA POLIVALENTE NA QNN 21/23 E QNN 23/25 (EPP)	9	44.90.51	0	100	120.000	120.000
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						195.413
15.451.2100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004933 0042 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQ. EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	44.90.51	0	100	195.413	195.413
					TOTAL	1.614.413
2007AC00129						

DECRETO Nº 27.925, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 390.000.555/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2007.
119ª da República e 48ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.000.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						

Réf. 006380 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							
		99	33.90.39	0	100	1.000.000		1.000.000
2007AC00134							TOTAL	1.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.000.000	
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							
Réf. 006380 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	32.90.21	0	100	500.000		
	99	46.90.71	0	100	500.000		
						1.000.000	
2007AC00134						TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 27.926, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Designa Integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos incisos I e II do artigo 7º do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção:

I - CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente, JOSÉ GERALDO MACIEL; Membros Efetivos, CARLOS AUGUSTO MASCIUTTI VELOSO, NELI FERNANDES AGUIAR DE CASTRO, MARILENE DE O. LOBO A. GONÇALVES, PAULO HENRIQUE DANTAS ANTÔNIO, JOÃO BATISTA COUTO, FERNANDO CÉSAR GUARANY; Membros Suplentes, DARLENE PAULINO DELFINO LUNELLI, MARIANO ZANETTI JÚNIOR, ALEXANDRE CAETANO DOS REIS, JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAÚJO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 27.268, de 20 de setembro de 2006.

Brasília, 04 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 03 de maio de 2007

Processo: 014.000.001/2007. Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Respondendo, desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexistência de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, conforme Nota de Empenho nº. 2007NE00099, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de maio de 2007. Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 11, DE 03 DE MAIO 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a delegação de competência prevista no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, Decreto nº 23.526, de 03 de janeiro de 2003 e Decreto nº 27.891, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 63, de 25 de abril de 2006, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, tendo em vista a sua extinção por meio do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Art. I, Inciso II, letra "a", da Portaria Normativa nº 05, para a realização dos eventos "Festival Internacional de Inverno de Brasília III Edição", "Temporada UnB - Música de Câmara 2007", "Semana da Criança 2007" e "Ópera Dom Giovanni", conforme parecer da Subsecretaria de Mobilização e Eventos, constante do processo 150.000.397/2007.

II - Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral para publicação e demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de maio de 2007.

Processo: 151.000.002/2007. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA no valor de R\$ 56,92 (cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00055, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de maio/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.001/2007. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASILIA S/A no valor de R\$ 3.143,00 (três mil, cento e quarenta e três reais), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00054, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de maio/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA CHEFE
Em 03 de maio de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo: SÔNIA PAIVA - Processo 380.000.919/2007, valor R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais) - Elemento de despesas 319092, referente ao exercício de 2006, Programa

de Trabalho 08.122.0100.8502.1168, Fonte 100. O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA - Processo 380.000.929/2007, valor R\$ 72.556,23 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.245.1506.6200-0006, Fonte 100. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER/DF - Processo 380.000.899/2007, valor R\$ 1.425,89 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao exercício de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-0032, Fonte 100. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/DF - Processo 380.000.899/2007, valor R\$ 6.927,26 (seis mil, novecentos e vinte e sete e vinte e seis reais) - Elemento de despesas 339092, referente ao exercício de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-0032, Fonte 100. COMERCIAL DE ALIMENTOS PC LTDA - Processo 380.000.898/2007, valor R\$ 2.355,86 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.306.1500.2631.0002, Fonte 100. MILENA FREITAS SOARES ME - Processo 380.000.916/2007, valor R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) - Elemento de despesas 339092, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.306.1500.2630.0002, Fonte 100. ANTÔNIO BERTACINI ME - Processo 380.000.902/2007, valor R\$ 11.064,24 (onze mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.306.1500.2630.0002, Fonte 100. BANCO DE BRASÍLIA - BRB - Processo 380.000.030/2007, valor R\$ 94.745,92 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao exercício de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-0032, Fonte 100. PANIFICADORA FORMOSA LTDA - ME - Processo 380.000.565/2007, valor R\$ 3.106,74 (três mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.306.1500.2630.0002, Fonte 100. PANIFICADORA FORMOSA LTDA - ME - Processo 380.000.564/2007, valor R\$ 5.040,23 (cinco mil, quarenta reais e vinte e três centavos) - Elemento de despesas 339092, referente aos meses de novembro/2006 e dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.306.1500.2630.0002, Fonte 100.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe de 26 de abril de 2007, publicado no DODF nº 83, de 02 de maio de 2007, página 02, o ato que Reconheceu Dívida em favor do LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE LIVIA, processo 100.000.217/2006, ONDE SE LÊ: "... fonte de recurso: 100 ...", LEIA-SE: "...fonte de recurso 132 ...".

No Despacho da Chefe de 29 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2007, página 11, o ato que Reconheceu Dívida em favor do CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCARIOS CAPUCHINOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES - AMIGONIANOS, processo 100.000.251/2006, ONDE SE LÊ: "... CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCARIOS CAPUCHINOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES – AMOGONIANOS ..." e ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho 6199-0006 ...", LEIA-SE: "... CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCARIOS CAPUCHINOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES - AMIGONIANOS ...", e LEIA-SE: "... Programa de Trabalho 6200-0005 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 02 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR INTERINO DO JARDIM BOTANICO DE BRASILIA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso XI, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 11/05/2007, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela ordem de serviço nº 04, publicada no DODF nº 71, de 11 de abril de 2007, encarregada de apurar os fatos constantes no processo 195.000.026/2007.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.184/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com pagamento de auxílio Bolsa Atleta referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2007, no valor de R\$

161.466,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2007.

(Processo 040.010044/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 141/2005-SUREC/SEF; b) no inciso V, c/c os §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º, c/c os §§ 1º e 3º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 16/2007, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 129/132 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 141/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa HB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.327.343/001-26 e CNPJ nº 24.915.159/0001-02, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a contar de 1º/02/2007.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo- Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 02 de maio de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 14/2007.

(Processo 040.006.200/05)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 66/2005-SUREC/SEF; b) nos incisos V, §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º, combinado com o inciso II do artigo 6º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 23/2007, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 64/65-verso dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 66/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa E.J. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.462.942/001-02 e CNPJ nº 07.176.882/0001-90, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir da data da publicação do presente ato;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo- Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 30 de abril de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 15/2007.

(Processo 040.007247/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na cláusula sexta c/c os incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 096/2005-SUREC/SEF; b) no inciso V, c/c os §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 13/2007, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 95/98 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 96/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.466.061/001-24 e CNPJ nº 07.343.392/0001-30, sendo aplicado à empresa, a partir da data de publicação do presente termo, o regime normal de apuração do ICMS.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo- Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quan-

to à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 02 de maio de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 16/2007.

(Processo 040.001569/2006)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 25/2006-SUREC/SEF; b) nos incisos III e V, c/c os §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º, c/c os §§ 1º e 3º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 15/2007, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 95/98 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 25/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa SAÚDE RIO E MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.473.721/001-30 e CNPJ nº 07.793.833/0001-04, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a contar de 1º/03/2007.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 02 de maio de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 17/2007.

(Processo 048.003.991/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 49/2003-SUREC/SEF; b) nos incisos II, III, V e VI, §§ 1º, 2º, 5º e 8º do artigo 5º, combinado com o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 21/2007, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 67/70-verso dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 49/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.443.547/002-07 e CNPJ nº 05.471.204/0003-96, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir de novembro de 2005, com fundamento no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 02 de maio de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 18/2007

(Processo 040.000.732/05)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 09/2005-SUREC/SEF, nos incisos II e VI, §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º, combinado com os incisos I e IV do artigo 3º do Decreto nº 25.372/2004, no Parecer de Monitoramento nº 14/2007, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 100/105-verso dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 09/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa REDE ÂNCORA RS IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS SA, inscrita no CF/DF nº 07.455.937/002-81 e CNPJ nº 04.975974/0002-22, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação do presente ato;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste

ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 03 de maio de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 19/2007

Processo 040.003.435/05

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 42/2005-SUREC/SEF, no inciso III, §§ 1º e 5º do art. 5º, combinado com o § 2º do art. 2º do Decreto nº 25.372/2004, no Parecer de Monitoramento do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, de fls. 105/107-verso dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 42/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa RIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.463.715/001-95 e CNPJ nº 03.398.837/0001-29, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação do presente ato;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 03 de maio de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 20/2007

Processo 040.006.690/2005

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento, nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 85/2005-SUREC/SEF, nos incisos II, III, V e VI, §§ 1º, 2º, 5º e 8º do artigo 5º, c/c os incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 25.372/2004, no Parecer de Cassação nº 20/2007, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 114 e 119/122-verso dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 85/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa ÁGUA VIVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.466.048/001-10 e CNPJ nº 03.297.834/0001-07, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir de 01/09/2006.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 03 de maio de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 38/2007

(Processo 040.000.876/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente termo de acordo de regime especial com a empresa DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 14, Lotes 27/29 E 31/33 – Parte H – Taguatinga -DF, inscrita no CF/DF 07.484.499/001-25 e no CNPJ/MF 08.482.850/0001-85, neste ato representado por sua sócia administradora, Luciana Maria de Costa Dalberto, portador da Cédula de Identidade 4.026.607-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF 018.062.879-86, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.876/2007.

Brasília, 24 de abril de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E
PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 040.001090/07. Interessada: União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ: 07.121.135/0001-54. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ 07.121.135/0001-54. Transmissente: TEREZINHA DE JESUS ABREU, CPF 134.102.101-72, Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa. Identificação do Imóvel, SRN-A EQ 7 LT 03, Inscrição, 46223452, Adquirente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ 07.121.135/0001-54. Transmissente: ANTONIO MORAIS – CPF 449.973.023-68. Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa, Identificação DO Imóvel, BAIRRO VEREDAS QD PIQ 4 LT 02, Inscrição, 46008934, Adquirente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ 07.121.135/0001-54. Transmissente: JOSELIA SOUZA GONCALVES – CPF 455.146.581-04, Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa, Identificação do Imóvel, SHI QR 415 CJ 1 LT 06, Inscrição, 46791515, Adquirente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ 07.121.135/0001-54. Transmissente: MARIA MARLENE PAZ BEZERRA PINTO, CPF 444.553.561-34, Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa., Identificação do Imóvel, RECANT DAS EMAS QD 403 AV. DOS EUCALIPTOS CJ 8 LT 7, Inscrição, 47956496, Adquirente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ 07.121.135/0001-54, Transmissente: MARIA DO AMPARO PEREIRA – CPF 505.538.441-72, Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa, Identificação do Imóvel, QNQ QD 2 CJ 2 LT 5, Inscrição, 46018816, Adquirente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ 07.121.135/0001-54. Transmissente: MARIA DAS GRAÇAS TIBAES REGIS, CPF 538.799.371-68, Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa., Identificação do Imóvel, SM QD 205 CJ B LT 21, Inscrição, 46565167, Adquirente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ 07.121.135/0001-54. Transmissente: CORPORACÃO DA UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ 55.233.019/0028-90. Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa, Identificação do Imóvel, ST URB QD 02 CJ B2 LT 24, Inscrição, 30031435. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.002192/2007, declara a IGREJA BATISTA DE AGUAS CLARAS – MINISTÉRIO KOINONIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 06.287.532/0001-38: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a

fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita), qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 045.000.883/2007. Interessado: WESLEI DE CASTRO ROSA; CPF: 602.853.621-00; Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: em razão de o veículo não pertencer à motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85. ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; PAS/MICROONIB/C FECHADA; HOY4319; 2007; Em razão de o veículo não pertencer à motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Processo: 046.003.506/2007. Interessado: EDNALDO DE MEDEIROS COSTA; CPF: 287.533.051-91; Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/HYUNDAI H100 GLS; JFN6790; 2006; Em razão de o veículo não pertencer à motorista profissional à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de maio de 2007.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.551/2007, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 208,62; 2) 125.000.552/2007, Igor Al-

berto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 91,93; 3) 125.000.571/2007, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 88,32; 4) 125.000.572/2007, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 59,37; 5) 125.000.574/2007, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 67,86; 6) 125.000.575/2007, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 75,34; 7) 125.000.576/2007, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 44,57; 8) 125.000.577/2007, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 59,11; 9) 125.000.579/2007, Heli Elisabet Havana, 744.435.421-91, ICMS, R\$ 100,24; 10) 125.000.612/2007, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 23,05; 11) 125.000.613/2007, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 110,64; 12) 125.000.616/2007, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 160,59; 13) 125.000.619/2007, Rainer Ost, 743.881.421-15, ICMS, R\$ 355,64; 14) 125.000.627/2007, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 75,92; 15) 125.000.630/2007, Embaixada da República da Polónia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 360,33; 16) 125.000.631/2007, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 83,96; 17) 125.000.632/2007, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R\$ 54,74; 18) 125.000.633/2007, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 101,26; 19) 125.000.635/2007, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 435,78; 20) 125.000.636/2007, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R\$ 55,47; 21) 125.000.637/2007, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 101,53; 22) 125.000.638/2007, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 108,55; 23) 125.000.639/2007, Kiyoko Miyake, 744.359.811-49, ICMS, R\$ 108,86; 24) 125.000.640/2007, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 47,23; 25) 125.000.641/2007, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R\$ 90,13; 26) 125.000.642/2007, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 54,49; 27) 125.000.643/2007, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R\$ 19,95; 28) 125.000.644/2007, Yuki Sugiura, 741.874.491-91, ICMS, R\$ 39,79; 29) 125.000.645/2007, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 184,14; 30) 125.000.646/2007, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 205,81; 31) 125.000.647/2007, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 432,54.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo: 040.009.239/2005. Recurso Voluntário nº 296/2006. Recorrente: FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA. EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 08 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 92/2007. (11291) (*)

EMENTA: EPP – SIMPLES CANDANGO – FAIXA DE FATURAMENTO – ALÍQUOTA APLICÁVEL – RECEITA BRUTA DO EXERCÍCIO ANTERIOR – PARADIGMA – ICMS – DIFERENÇAS – AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO SIMPLES CANDANGO – DESC – A empresa já enquadrada no regime do Simples Candango na modalidade de EPP observará o faturamento auferido no exercício imediatamente anterior, como paradigma para efeito de inserção na faixa de faturamento, a fim de definir a alíquota aplicável. Constatada a diferença de ICMS pela aplicação da alíquota correspondente à faixa, há que se exigir o tributo devido, com os devidos acréscimos legais e multa prevista no art. 58, inciso II, alínea “c” do Decreto nº 24.346/2003, quando os valores não forem declarados na DESC. JUROS DE MORA – TAXA SELIC – INAPLICABILIDADE – FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE JANEIRO/2002 – LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2001 – Aos tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, cujos fatos geradores ocorreram a partir de janeiro/2002, por força da Lei Complementar nº 435/2001, não se aplicam mais a Taxa SELIC como índice para o cálculo dos juros de mora.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 8.

Processo: 040.006.983/2005. Recurso Voluntário nº 186/2006. Recorrente: LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Advogado: Erico Rafael Fleury de Campos Curado. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 07 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 93/2007 (11292) (*)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – TINTAS, VERNIZES, DILUENTES E QUEROSENE – REMESSAS INTERESTADUAIS – RETENÇÃO A MENOR – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO PRÉVIA – AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS-ST incidente nas remessas interestaduais de tintas, vernizes, diluentes e querosene para contribuintes do Distrito Federal. A falta de retenção prévia ou a retenção a menor, enseja ao Fisco a cobrança do ICMS devido por substituição tributária, com os devidos acréscimos legais e penalidade prevista à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 8.

Processo: 040.004.238/2005. Recurso Voluntário nº 327/2006. Recorrente: RODRIGUES COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA. Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2007. ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 094/2007 (11293) (*)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53/97, art. 6.º).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 8.

Processo: 040.004.240/2005. Recurso Voluntário nº 329/2006. Recorrente: BOUTIQUE ANJO DA GUARDA LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 07 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 095/2007 (11302) (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando os fatos estiverem devidamente narrados, infração e infrator bem descritos. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53/97, arts. 1º e 6º). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 8.

Processo: 123.001.209/2003. Recurso Voluntário nº 200/2005. Recorrente: SOARES & ALMEIDA LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 096/2007 (11303) (*)

EMENTA: MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTA FISCAL – COMPROVAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – SONEGAÇÃO – MULTA – Restando provado nos autos que as mercadorias estavam desacompanhadas das devidas notas fiscais, impõem-se ao infrator o pagamento do ICMS respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 8.

Processo: 123.002.194/2004. Recurso Voluntário nº 217/2006. Recorrente: JOSÉ GUILHERME FERNANDES BEZERRA. Advogada: Miriam Ribeiro Rodrigues de Mello. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 097/2007 (11304)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares de nulidade do Auto de Infração quando não se verifica a ocorrência dos vícios apontados. CONTRIBUINTE DO ICMS – DEFINIÇÃO – Define-se como contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realize operações ou prestações, fatos geradores do imposto, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, conforme dispõe a Lei nº 1.254/96, art. 22, § 2º. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF – INEXISTÊNCIA – As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuinte do ICMS inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades (Lei nº 1.254/96 – art. 48, § 3º). ICMS – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – Ocorre o fato gerador do ICMS no momento em que há a constatação da existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, em relação ao estoque de mercadorias nele encontrado (Decreto nº 18.955/97, art. 20).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 8.

Processo: 040.004.160/2004. Pedido de Esclarecimento nº 003/2006. Requerente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Márcia Campos da Silva Rizzo. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 098/2007 (11305) (*)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONHECIMENTO PARCIAL – REFORMA DO ACÓRDÃO – Constatado o descompasso entre os fatos ocorridos nos autos e o teor constante do acórdão guerreado, há que se conhecer parcialmente do pedido para reformar o acórdão, que passa a ter a seguinte ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE LITÍGIO – APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 657/94 – A impugnação intempestiva à lavratura de auto de infração equivale à situação de revelia, ou seja, não se instaura a fase litigiosa do procedimento. Via de consequência, a circunstância requer a aplicação automática da regra contida no artigo 21 da Lei nº 657, de 25/01/94, ressalvada a hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 20. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 8/9.

Processo: 040.007.175/2005. Recurso Voluntário nº 274/2006. Recorrente: GATOMIA CONFECÇÕES LTDA. EPP. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 15 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 102/2007 (11309) (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, caso não for constatada a existência de vícios formais, mormente quando a fundamentação do parecer estiver bem arrimada na legislação de regência. AUTO DE INFRAÇÃO – EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP – FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação, quando os agentes (fiscais tributários) estiverem no exercício de suas prerrogativas funcionais, ou seja, auditoria em Empresa de Pequeno Porte - EPP. OMISSÃO DE VENDAS – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – MULTA – Apurada em levantamento fiscal, constatado por meio de extratos de cartão de crédito, a falta de emissão de documentos fiscais, tal conduta enseja ao Fisco a cobrança do ICMS respectivo e demais acréscimos legais, com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e,

no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 9.

Processo: 040.002.723/2004. Recurso de Ofício nº 053/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRIGEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 103/2007 (11310) (*)

EMENTA: MICROEMPRESA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – EXCESSO DE FATURAMENTO – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PELA ALÍQUOTA NORMAL – A empresa com excesso de receita bruta anual, constatado pelo Fisco, fica excluída do regime de microempresa, com imediato desenquadramento de ofício, sujeitando-se ao pagamento do imposto calculado à alíquota normal e retroativo à data do evento excludente, com os encargos legais previstos à espécie. RECURSO DE OFÍCIO – RESTABELECIMENTO DA AUTUAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – PROVIMENTO – É de se dar provimento ao Recurso de Ofício de decisão que anulou parte da exação fiscal, eis que a cobrança da forma como foi feita não trouxe nenhum prejuízo à parte, mormente quando ela tenha se defendido em todas as fases do processo. Demonstrado o equívoco da decisão recorrida, há que ser restabelecido integralmente o Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 9.

Processo: 123.001.691/2003. Recurso Voluntário nº 083/2006. Recorrente: BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 13 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 104/2007 (11311) (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação, na ausência de vícios insanáveis da peça fiscal. CONTRIBUINTE – ICMS – INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTRO FISCAL – AUSÊNCIA – COBRANÇA DO TRIBUTO – MULTA – A inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal é condição essencial a determinar a regularidade do estabelecimento perante o Fisco. A falta de inscrição no CF/DF enseja ao Fisco a cobrança do ICMS sobre as mercadorias ali constantes, em antecipação da ocorrência do fato gerador de obrigação tributária, com os acréscimos legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação, por se tratar de operação oculta ao Fisco.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto das Conselheiras Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 10.

2ª CÂMARA

Processo: 040.004.313/96. Recurso Voluntário nº 257/2006 e Recurso de Ofício nº 41/2006. Recorrentes: LASER DISCO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Anísio Batista Madsureira. Recorridas: Subsecretaria da Receita e LASER DISCO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 097/2007 (11279) (*)

EMENTA: OMISSÃO DE VENDAS – APURAÇÃO DO ICMS MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS LIVROS FISCAIS E RELATÓRIOS DE SHOPPING – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – É de se declarar nula a parte da autuação, referente a omissão de receita, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatórios ou outros documentos emitidos por Administradora de “Shopping Center”. RE-

CURSO DE OFÍCIO – Tendo em vista a decisão proferida no Recurso Voluntário restou prejudicada a análise do Recurso de Ofício, o qual se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento ao Recurso Voluntário, com relação ao item II do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 77, de 23/04/2007, pág. 16/17.

Processo: 040.005.056/2005. Recurso Voluntário nº 319/2006. Recorrente: DANTAS COMÉRCIO DE CHÁPEUS LTDA. Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2007 (11296) (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do procedimento administrativo quando restar comprovada nos autos a inexistência do vício apontado. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, de 1997, art. 6º). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 11.

Processo: 040.003.110/2002. Pedido de Esclarecimento nº 006/2006. Requerente: RODOGRÃOS COMERCIAL LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/2007 (11297) (*)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTETATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizada sua intenção protetatória ou, indiretamente, de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/1994).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 11.

Processo: 040.006.121/2005. Recurso Voluntário nº 347/2006 e Recurso de Ofício nº 060/2006. Recorrentes: ÁGORA ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME e Subsecretaria da Receita. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorridas: Subsecretaria da Receita e ÁGORA ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 5 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/2007 (11298) (*)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – EXCLUSÃO DO ISS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO DISTRITO FEDERAL – EXCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS DE VALORES NÃO RECEBIDOS – Correta a decisão singular que excluiu da exigência fiscal o ISS referente a serviços comprovadamente prestados fora do território do Distrito Federal. Não integram a base de cálculo do imposto, valores de contrapartida, vez que não fazem parte do montante efetivamente recebido pelo prestador do serviço. Recurso de Ofício desprovido. RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – COBRANÇA DO ISS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO – MULTAS

– Constatado que o contribuinte prestou serviços sujeitos a incidência do ISS, dentro do território do DF sem a devida emissão do documento fiscal, evidencia-se a conduta dolosa do recorrente, ficando configurada a sonegação fiscal sujeitando-se o infrator à incidência da multa de 200% prevista na legislação pertinente e a multa de caráter acessório. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto parcialmente vencido, quanto ao recurso voluntário, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento parcial, para reduzir a multa aplicada. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 11.

Processo: 123.001.983/2005. Recurso Voluntário nº 379/2006. Recorrente: MARCO AURÉLIO SILVA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 13 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2007 (11299) (*)

EMENTA: NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – DESCARACTERIZAÇÃO – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MULTA ACESSÓRIA – Constatado que todos os requisitos legais encontram-se presentes na Nota Fiscal de Entrada de bens para o ativo fixo e não caracterizada a sua inidoneidade, há que se declarar nula a exigência fiscal nesta parte. Incensurável a aplicação de multa de caráter acessório quando restar comprovado que o atuado iniciou atividade comercial sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 11.

Processo: 040.002.435/2004. Recurso de Ofício nº 056/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 6 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2007 (11300) (*)

EMENTA: NULIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – IMPROPRIEDADES NO PROCEDIMENTO DE CONCLUSÃO FISCAL – DÚVIDAS QUANTO À TRIBUTAÇÃO DAS MERCADORIAS LANÇADAS COMO ISENTAS – Correta a decisão singular pela nulidade do Auto de Infração, quando constatado que o procedimento fiscal revestiu-se de inconsistências e imperfeições, assim como não ficou devidamente comprovado que o contribuinte não fazia jus ao benefício da isenção alegada por ele. Tal situação demonstrou a fragilidade da exigência fiscal. Recurso de Ofício desprovido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(*) Republicado por erro na publicação do original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 11.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2007.
O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 18 do Decreto nº 27.591/07, tendo em vista o disposto no artigo 145, parágrafo único da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, considerando as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Especial de Sindicância constituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de abril de 2007, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2007, página 73, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/05/2007, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2007.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações de atendimento aos direitos dos idosos, no uso de sua competência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.575/05 e o §1º, do art. 3º do Regimento Interno deste Conselho resolve:

Art. 1º - Alterar os incisos I, II, III, do art. 12, do capítulo IV, da Resolução Normativa nº 03/2004 que dispõe sobre registro e inscrição de programas e cadastro de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso do Distrito Federal:

I – O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrada da documentação;

II – compete aos órgãos integrantes do Poder Executivo emitir relatório de verificação de funcionamento com pareceres técnicos, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da fiscalização;

III – revogado;

Art. 2º - Alterar o caput do art. 14, e seus incisos IV e V, da seção II, do capítulo V:

14 – O Registro será suspenso quando a entidade:

IV – obtiver um número de denúncias superior a três semestrais, devidamente verificadas e confirmadas a procedência pelo CDI/DF;

V – quando a denúncia for considerada grave ou se tratar de questões que coloquem em risco a saúde física e psicológica dos idosos institucionalizados a suspensão será dada de imediato e perdurará até que as providências necessárias à extinção do risco sejam tomadas;

Art. 3º - Alterar o caput do art. 18, da seção II, do capítulo VI:

18 – A Inscrição do Programa será suspensa quando a entidade:

Das disposições finais;

Acrescentar:

Art. 26 – No ato da solicitação do registro junto ao Conselho, as entidades de atendimento ao idoso deverão apresentar o Atestado de Regular Funcionamento, emitido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS e, anualmente, até 31 de dezembro.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 02 de maio de 2007.

CLARI MUNHOZ
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 23 – SEPLAG/SEF, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 100 732.640,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.4000.7244.0002
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 100 7.654.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.4000.7244.3369
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 100 750.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.4000.7244.4016
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 100 7.346.000,00

Unidade Orçamentária: 40101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Unidade Gestora: 400101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0047

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 100 88.600,00

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Estabelece normas, procedimentos e critérios adicionais para disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício de 2007 e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 6º do Decreto nº 27.905, de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo e

Considerando a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e critérios adicionais para disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício, referentes ao grupo de despesa “Outras Despesas Correntes”, resolvem:

Art. 1º - Para o atendimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 27.905, de 26 de abril de 2007, os titulares dos órgãos utilizar-se-ão dos Anexos I e II à esta Portaria para procederem ao detalhamento e distribuição dos valores autorizados para empenho anual e até junho de 2007, por Unidade Gestora – UG e por fonte de recurso.

§1º. Com base nos limites constantes no Anexo I, os órgãos encaminharão o formulário contido no Anexo II referido no *caput*, devidamente preenchido, à Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal - SUTES/SEF.

§2º. Até o dia 15 de junho e 15 de setembro de 2007, os órgãos encaminharão à SUTES o cronograma mensal referido no *caput* deste artigo para o trimestre subsequente.

§3º. A SUTES disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO os valores informados pelos titulares dos órgãos de acordo com o disposto no *caput*.

Art. 2º - As UGs lançarão no SIGGO as Previsões de Pagamento - PPs das despesas em observância aos limites do Anexo I desta Portaria e em obediência ao disposto no § 5º do artigo 1º do Decreto nº 27.905, de 26 de abril de 2007.

§1º. A SUTES emitirá Ordens Bancárias - OBs de acordo com a ordem cronológica das PPs emitidas pelas UGs de cada órgão ou entidade da administração direta do GDF.

§2º. Em observância ao art. 4º do Decreto nº 17.895, de 10 de dezembro de 1996, cada UG emitirá PPs com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do vencimento da obrigação.

§3º. A SUTES transferirá no início de cada decêndio 1/3 (um terço) dos recursos que tenham sido alocados às UGs das entidades da administração indireta, em conformidade com o disposto no art. 1º desta Portaria.

§4º. Cabe à SUTES monitorar as transferências de recursos referidas no parágrafo anterior e proceder aos ajustes necessários dos fluxos financeiros visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do GDF.

Art. 3º - Esta Portaria ajusta os valores do Anexo III do Decreto nº 27.905, de 26 de abril de 2007, nos termos do artigo 6º do citado Decreto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I DETALHAMENTO DOS LIMITES DE EMPENHO DO GRUPO DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FONTES DE RECURSOS

ÓRGÃOS	FONTES	Limite até junho de 2007	Limite até setembro de 2007	Limite até dezembro de 2007
10000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		385.772	578.658	771.544
	100	385772	578658	771544
11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		66.313.115	99.469.673	132.626.231
	100	41.344.557	62.016.837	82.689.116
	102	1.900.314	2.850.472	3.800.629
	111	102.262	153.393	204.524
	120	2.645.201	3.967.802	5.290.403
	134	20.320.780	30.481.170	40.641.560
12000 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		4.198.169	6.297.254	8.396.339
	100	3.724.468	5.586.703	7.448.937
	120	473.701	710.551	947.402
14000 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		6.435.518	9.653.277	12.871.036
	100	6.331.297	9.496.946	12.662.594
	120	59.781	89.672	119.562
	132	17.345	26.017	34.690
	220	27.095	40.642	54.190
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		11.859.124	17.788.685	23.718.247
	100	10.438.021	15.657.032	20.876.043
	120	1.421.102	2.131.653	2.842.205
17000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO		80.128.043	120.192.064	160.256.085
	100	73.638.802	110.458.203	147.277.605
	120	805.291	1.207.937	1.610.583
	123	1.575.000	2.362.500	3.150.000
	132	4.108.949	6.163.424	8.217.898
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		141.573.553	212.360.328	283.147.105
	100	97.130.799	145.696.198	194.261.597
	101	0	0	0
	102	304.050	456.075	608.101
	103	33.678.849	50.518.273	67.357.697

Raf. 008241	3492	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS NA AREA RURAL(EP)	99	33.90.39	0	100	170.000	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						170.000
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						12.364
Raf. 000387	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	99	44.90.51	0	103	12.364	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						12.364
15.451.0098.1108		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						3.700.000
Raf. 000986	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO - PRO-CIDADE BID	5	44.90.51	2	100	3.700.000	
2007AC00132		TOTAL						3.700.000
								3.882.826

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						462
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	33.90.92	0	100	462	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						462
13.392.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS						170.000
Raf. 008241 3492 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS NA AREA RURAL(EP)	99	33.50.39	0	100	170.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						170.000
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						12.364
Raf. 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	99	44.90.92	0	103	12.364	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						12.364
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						3.700.000
Raf. 000986 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO - PRO-CIDADE BID	5	44.90.52	0	100	3.700.000	
2007AC00132						3.700.000
						3.882.826

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Bosetam comp. Revestido 62,5mg, destinado ao atendimento de Mandado Judicial, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.004.262/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de Maio de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo: 060.001.084/2006, no valor de R\$ 3.691.995,82 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, referente à prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar nas Unidades da SESDF, nos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme estabelecido no Contrato nº 107/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

DESPACHOS DO CHEFE

Em de 04 de maio de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos: Processo: 060.001.186/2006, no valor de R\$ 4.553.060,30 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, sessenta reais e trinta centavos), em favor da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, referente à prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar nas Unidades da SESDF, nos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme estabelecido no Contrato nº 106/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.016.649/2006, no valor de R\$ 919.113,95 (novecentos e dezenove mil, cento e treze reais e noventa e cinco centavos), em favor da empresa AMANDA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviço de portaria diurna e noturna nas Unidades da SESDF, nos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme estabelecido no Contrato nº 111/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.001.183/2006, no valor de R\$ 1.892.776,35 (hum milhão, oitocentos e novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em favor da EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente à prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar nas Unidades da SESDF, nos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme estabelecido no Contrato nº 105/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.001.005/2006, no valor de R\$ 2.405.478,10 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos), em favor da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, referente à prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas Unidades da SESDF, nos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme estabelecido no Contrato nº 097/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.001.004/2006, no valor de R\$ 1.798.742,96 (hum milhão, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente à prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar nas Unidades da SESDF, nos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme estabelecido no Contrato nº 108/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.001.105/2006, no valor de R\$ 2.417.604,20 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos), em favor da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, referente à prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas Unidades da SESDF, nos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme estabelecido no Contrato nº 099/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.001.006/2006, no valor de R\$ 3.772.610,40 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos), em favor da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, referente à prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas Unidades da SESDF, nos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme estabelecido no Contrato nº 098/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, relativo ao reconhecimento de dívida do processo: 060.006.631/2006, publicado no DODF nº 35, página 14, de 16 de fevereiro de 2007, ONDE SE LÊ: "... e o valor de R\$ 114.119,44 (cento e quatorze mil cento e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "... e o valor de R\$ 104.603,18 (cento e quatro mil seiscentos e três reais e dezoito centavos)...".

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 04, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 269/2007, Autorização nº 386/2007 end: SHCN/CL Q.106 BL/B LJ. 24/38 ASA NORTE; DROGARIA ALAMEDA LTDA, Lfu nº 297/2007, Autorização nº 388/2007, end: CNA 02 LT. 11 LJ. 02 TAGUATINGA NORTE; JSI DROGARIA LTDA ME, Lfu nº IX-041/2007 Autorização nº. 389/2007, end: EQNP 22/26 BL/FLT. 03/04 CEILÂNDIA, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

DESPACHO DO DIRETOR Nº 05, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 269/2007, Autorização nº 390/2007, end: SHCN/CL Q 106 BLOCO B LOJA 24/38 ASA NORTE, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista "C2" da Portaria 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima sexagésima sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e parágrafo 2º do Artigo 215 da Lei Orgânica do DF, resolve: CONSTITUIR Comissão Organizadora do Seminário "Devolutiva da 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador do DF", que será composta dos seguintes Conselheiros, membros da CIST e respectivos segmentos: WALBERT DE ARAÚJO LINHARES – CSDF / Gestor; CLÊNIO MENEZES DE BRITO – CSDF / Usuário; OLGA MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA – CSDF / Trabalhador; SANDRA DE LOURDES GOMES MENDES PINTO – CSDF / Trabalhador; FÁTIMA LÚCIA ROLA – CIST / Trabalhador; MARIA JOSÉ CORREIA BARRETO – CIST / Trabalhador; ROSANE NASCIMENTO – CIST / Trabalhador; CLÁUDIA MAGALHÃES – CIST / Trabalhador; CELENE SIMAN – CIST / Usuário.

Brasília, 23 de abril de 2007

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 08/2007-CSDF, de 22 de novembro de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 05, de 13 de março de 2007, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 23 de março de 2007, página 10, ONDE SE LÊ: "... (.....)favorável ao pré-projeto 00394.7000001/002..." LEIA-SE: "... (.....)favorável ao pré-projeto 00394.7000001/06-026..."

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de abril de 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso

I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da exclusividade, acostada às fls 33, e Parecer nº 35/2007/I-ASSESSORIA/CECOM, acostada às fls. 123 a 130, do processo 052.001.677/2006, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta em favor da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de munição para PCDF em 2007, pelo valor total de R\$ 3.221.883,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 609, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000278/2005, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 65, de 04 de março de 2005, publicada no DODF nº 70, de 14 de abril de 2005, excluir: "...na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 61, da Lei 10.486 de 04 de julho de 2002", incluir: "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, 53, da Lei 10.486 de 04 de julho de 2002;

NILTON DE CARVALHO SAÍSSE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 03 DE MAIO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, combinado com o artigo 34 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e disposições constantes do artigo 1º, do Decreto nº 27.770, de 12 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO as desvinculações efetivadas no âmbito do Departamento de Concessões e Permissões, por determinação da Circular 01/2006-DCP/ST, de 31 de julho de 2006, em todas as permissões do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens – Táxi.
Art. 2º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 26/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4083.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5355/92, Aposentadoria, TEREZINHA DE JESUS F. NASCIMENTO; 2) 1917/97, Aposentadoria, Teodomiro Muniz de Lima; 3) 3729/97, Aposentadoria, Ruth Maria de Oliveira Pantoja; 4) 1615/98, Aposentadoria, Terezinha de Jesus Fernandes Nascimento; 5) 719/00, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 85/01, Contrato, FEDF; 7) 1376/01, Representação, 3ª ICE; 8) 2608/04, Pensão Civil, ALICE ABSULMASSIH DEL PAPA; 9) 9701/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 10) 12471/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 16973/05, Aposentadoria, Marlene Pedreira Lobo; 12) 35641/05, Aposentadoria, Lucilia Ferreira da Cruz; 13) 20690/06, Inspeção, CICE; 14) 40283/06, Aposentadoria, Temotea da Costa Nunes; 15) 40976/06, Aposentadoria, Maria das Dores A. Ferreira.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 15/97, Aposentadoria, Maria de Nazaré Ribeiro de Albuquerque; 2) 30453/05, Tomada de Contas Especial, RA XXI.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2798/99, Aposentadoria, Inácio Borges Júnior; 2) 2282/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 4572/05, Tomada de Contas Anual, SEAS; 4) 19042/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 25808/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 4160/06, Pensão Civil, Henrique Lucas Leite dos Santos; 7) 31560/06, Reforma (Militar), Anclaves Moreira do Nascimento; 8) 1191/07, Aposentadoria, Maria de Lima Silva.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003